



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 068/2023

Institui o Programa Motofaixa em avenidas de grande fluxo de veículos no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Josemundo Dario Queiroz (Josa Queiroz), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Motofaixa em avenidas de grande fluxo de veículos no Município de Diadema.

Parágrafo único. A motofaixa será implantada em avenidas de grande fluxo de veículos após estudos de viabilidade técnica.

Art. 2º. A motofaixa é uma sinalização de segurança e tem como objetivo organizar o espaço compartilhado entre os automóveis e as motocicletas.

§ 1º. A motofaixa deverá ser implantada no próprio corredor que os motociclistas já utilizam e deverá manter a mesma velocidade autorizada pelo órgão responsável pela fiscalização.

§ 2º. A motofaixa não será de uso obrigatório aos motociclistas.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.676, de 08 de outubro de 2007.

Diadema, 29 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
CPF: ***.248.098-**



Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(JOSA QUEIROZ)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 2.676, de 08 de outubro de 2007, de autoria da Vereadora Maria Aparecida Ferreira, que criou a “Faixa Cidadã”, motovia exclusiva para motocicletas, no Município de Diadema, e dá outras providências. A revogação decorre da necessidade de atualizar a demanda, bem como se posicionar no mesmo viés que a cidade de São Paulo, quando esta possui o “Projeto Faixa Azul” para motos autorizadas pela Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran).

O referido projeto foi implantado em 25 de janeiro de 2022 na Avenida Vinte e Três de Maio, uma das mais movimentadas da capital paulista, e tem 5,5 quilômetros de extensão. Em janeiro de 2023, o prefeito Ricardo Nunes (MDB) decidiu ampliar a iniciativa para mais 220 quilômetros de avenidas após a constatação de que, no primeiro ano de funcionamento, não houve registros de mortes em acidentes de moto na avenida, mas sim a redução da gravidade dos acidentes e nenhum registro de vítima fatal no trecho, segundo a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Apresentar esta proposição nesta Casa Legislativa tem por objetivo não apenas atualizar a política da cidade, mas contribuir na organização do espaço compartilhado com os automóveis e tornar o trânsito mais seguro para as motos, haja vista que, em 2020, havia 53,556 representando 24,2% da frota (Fonte: Plano de Mobilidade Urbana de Diadema - 2022). É de conhecimento que o mercado de trabalho tem a cada dia aumentado a informalidade na contratação de motoboys e entregadores e, infelizmente, torna-se o principal fator para a quantidade de acidentes registrados nos últimos anos. Nas ruas de praticamente todos os grandes centros urbanos brasileiros, haverá um (ou mais) dos 950 mil motoboys entregadores de aplicativos correndo contra o tempo para entregar algum pedido, ou para fazer alguma entrega dentro do prazo determinado, sem perdão para atrasos, ganhando pouco, sem direitos e ainda se arriscando muito.

É de conhecimento que os motociclistas usam os corredores que se formam entre os carros, o que acaba causando um mal para a sociedade devido à quantidade de registros de acidentes, assim criar um programa que visa implantar a motofaixa, é uma proposição coerente e de civilidade e que busca garantir a dignidade humana de quem necessita deste meio de transporte.

Assim, podemos afirmar que esse é um Projeto de Lei de interesse local e, assim, asseveramos que para efeito desta proposição, a Constituição Federal, em seu artigo 30, estabelece que “Compete aos Municípios: Inciso I - legislar sobre assuntos de interesse local”, assim, nos termos do que dispõe o respectivo artigo, os Municípios somente podem legislar sobre as matérias que são tidas como sendo “assunto de interesse local”. Desta forma, vale destacar a definição da expressão desenvolvida pelo Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

O que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) o peculiar interesse é o que se pode isolar, individualizar e diferenciar dos de outras localidades (...) é o que não afeta os negociais da Administração central e regional (cf. *in* Direito Municipal Brasileiro, 13º ed. Malheiros, São Paulo, 2003, pp.109-110).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Outrossim, é relevante esclarecer que o presente Projeto tem como premissa assegurar que as despesas para sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, atendendo, assim, às normas orçamentárias e financeiras vigentes, sendo, portanto, de rigor o seu prosseguimento; portanto, não estão sendo criadas despesas ao erário. No entanto, é valoroso ressaltar que a propositura não trata de matéria de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois não cria cargos, empregos, funções ou órgãos públicos; não dispõe sobre organização ou estrutura da administração pública, tampouco regulamenta regime jurídico de servidor público.

Contudo, a realidade é que os Tribunais de Justiça dos Estados de uma maneira geral não vêm aplicando este entendimento na grande maioria dos casos, e acabam declarando a inconstitucionalidade de inúmeras leis municipais por vício de iniciativa, conferindo uma interpretação ampliada das matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Esse fenômeno acaba limitando a atuação do parlamentar municipal no tocante à produção legislativa, uma vez que o filtro jurídico-constitucional aplicado pelos Tribunais de Justiça dos Estados impede a vigência de leis municipais de iniciativa do vereador, que são extirpadas do ordenamento jurídico local.

Nesse sentido, solicitamos aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa a aprovação do Programa de Motofaixa para o Município de Diadema.

Diadema, 29 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
CPF: ***.248.098-**



Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(JOSA QUEIROZ)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UC22J-EPU9Q-UNWGQ-H6WVL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (CPF ***.248.098-**) em 31/08/2023 12:26
- ✓ JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (CPF ***.248.098-**) em 31/08/2023 12:26

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/UC22J-EPU9Q-UNWGQ-H6WVL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>